



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 027/2017
AO
PROJETO DE LEI Nº CM 054/2017

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 2º com a seguinte “O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, ficará encarregado por zelar pelo fiel cumprimento da presente Lei, notificando previamente o proprietário ou responsável de imóveis que se enquadrarem na situação prevista do artigo anterior, dando o prazo de 20 (trinta) a 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades, aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta Lei, quando não atendida a notificação.” **por** “ Será notificado previamente o proprietário ou responsável de imóveis que se enquadrarem na situação prevista do artigo anterior, que terá o prazo de 20 (trinta) a 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades, conforme determinado pelo setor competente, findo os quais, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 3º desta Lei, quando não atendida a notificação.”

Divinópolis, 26 de Abril de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN

JUSTIFICATIVA

Tal emenda, visa sanar a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa no texto original, que fere o Art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Divinópolis, 26 de Abril de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN